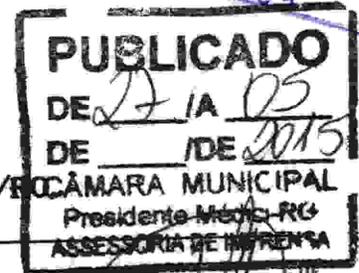




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 007



Resolução nº. 004/2015.

Autoria: Mesa Diretora

Vereador *Erivaldo Moura*
Presidente Câmara
Biênio 2015/2016

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE
ADIANTAMENTO NA CÂMARA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Adiantamento é o numerário entregue ao Diretor Administrativo, em conta bancária específica, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo Único. Para efeito desta Resolução, o regime de adiantamento só será concedido ao Diretor Administrativo do Legislativo.

Art. 2º Os pagamentos a serem efetuado através do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos no artigo 3.º desta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 3º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos de despesas de **pequeno vulto**, das seguintes espécies de despesa:



Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 004

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

I - material de consumo;

II - serviços de terceiros pessoa jurídica.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas de pequeno vulto para efeito de adiantamento, as constantes no Anexo I, parte integra este Projeto.

Art. 4º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do limite para dispensa de licitação, respeitando as seguintes considerações:

I - é vedado o fracionamento de despesa ou documento comprobatório, para adequação dos valores constantes dos limites máximos para realização de despesa de pequeno vulto em cada Nota Fiscal, Fatura Recibo ou Cupom Fiscal;

II - o fracionamento da despesa não será caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza física e funcional;

III - considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado item no mesmo adiantamento.

Art. 5º O adiantamento mensal não ultrapassará o valor de um vencimento do beneficiário.

SEÇÃO II

Das Requisições de Adiantamentos

Art. 6º As requisições de adiantamentos serão feitas pelo Diretor Administrativo, mediante preenchimento do Anexo - II **dirigidos ao Presidente desta Casa de Leis.**

Art. 7º Dos pedidos requisitórios de adiantamento será utilizado o Anexo II desta Resolução, onde constará, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseiam;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 005

II - identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do art. 3º. deste Projeto de Resolução no qual ela se classifica;

III - nome completo do Diretor Administrativo responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

V - prazo de aplicação;

VI - justificativa do pedido;

Art. 8º O prazo para aplicação deverá constar no pedido, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias entre a concessão e a aplicação.

Art. 9º Na hipótese de adiantamento único, o pedido requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art.10. Não se fará novo adiantamento;

I - sem que haja prestado contas no prazo legal;

II - se no prazo, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;

Seção III

Do Período de Aplicação

Art.11. O adiantamento solicitado com prazo de aplicação definido no Anexo II, somente poderá ser utilizado durante aquele período da entrega do dinheiro ao responsável.

Art.12. No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no pedido requisitório, conforme o Art. 8º.

Art.13. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

SEÇÃO IV



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 006

Da Tramitação dos Processos de Adiantamentos

Art. 14. O pedido requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente a Presidência para a competente autorização.

Art. 15. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 16. A despesa autorizada será empenhada e paga com cheque nominal, depositado em conta bancária específica para esse fim, em favor do responsável indicado no processo.

Art. 17. Cabe ao Controle Interno verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução.

Parágrafo Único. Na ocorrência de existir algum defeito processual, o Controle Interno não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo ao interessado, apontando os reparos a serem feitos.

Art. 18. Efetuado o pagamento, a contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada "Responsáveis por Adiantamento", subordinada ao Ativo Financeiro.

SEÇÃO V

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Art. 19. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 20. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, que poderá ser representado por nota fiscal, cupom fiscal ou outro documento hábil a comprovar a realização da despesa.

Art. 21. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Presidente Médici - RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL. nº 007

Art. 22. Os comprovantes de despesa deverão estar dentro do prazo de aplicação e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, copias xerográficas ou qualquer outra espécie de reprodução.

Parágrafo Único. A movimentação do adiantamento far-se-á, sempre, por meio de cheque nominativo, com valores coincidentes com os comprovantes da despesa.

Art. 23. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 24. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

SEÇÃO VI

Do Recolhimento do Saldo não Utilizado

Art. 25. O saldo de adiantamento não utilizado será entregue ao setor de Contabilidade, mediante guia de recolhimento onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo esta sendo restituído.

Art. 26. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 27. O setor Contábil identificará o valor do saldo devolvido e classificará na forma da Resolução.

Art. 28. O setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação.

Art. 29. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos a Tesouraria até o ultimo dia útil, mesmo que o período de aplicação não se tenha expirado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº _____
008

Art. 30. Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receita diversa do exercício.

SEÇÃO VII

Da Prestação de Contas

Art. 31. No prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestara contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único. A cada adiantamento corresponderá à respectiva prestação de contas.

Art. 32. A prestação de contas far-se-á mediante apresentação do Anexo III devidamente preenchido, no setor de Contabilidade, com os seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento ao setor de Contabilidade;
- II - relação de todos os documentos de despesa incluindo: numero e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- III - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- IV - cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houve saldo recolhido;
- V - documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica;
- VI - os documentos mencionados no inciso V, se forem de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho A4 e, em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem, contudo, ficarem sobrepostos uns aos outros;
- VII - em cada documento constarão, obrigatoriamente, atestados de recebimento do material ou da prestação do serviço, a finalidade da despesa, cópias dos cheques emitidos, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 009

Art. 33. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, cópias xérox ou outra espécie de reprodução, com exceção das cópias dos cheques emitidos.

Art. 34. Caberá à Controladoria Interna a tomada de contas dos responsáveis pelos adiantamentos.

Art. 35. Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o Art. 33, o setor de Contabilidade verificará se as disposições da Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 36. Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do setor de contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no inciso II do art. 33.

Art. 37. Com o parecer do Setor de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Presidente que autorizou o adiantamento, quando for o caso, para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao setor de Contabilidade para as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovados:

- a) Baixar a responsabilidade inscrita na conta do Responsável pelo Adiantamento, do Ativo Financeiro;
- b) Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficara à disposição do Tribunal de contas, ou outros interessados, quando for o caso.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 010

II - não tendo sido aprovadas as contas, seguir orientação determinada pela autoridade responsável em seu despacho final.

Art. 38. O setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão ser recebidas as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 39. No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

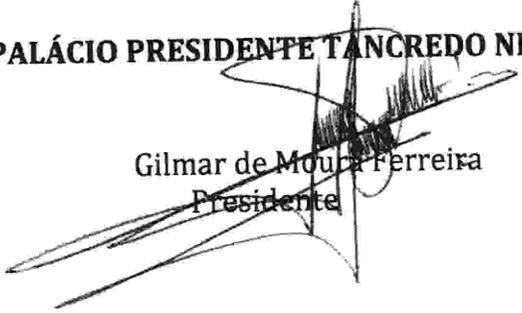
Parágrafo Único - O responsável assinara o recebimento da via original na cópia do ofício, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 40. Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá o processo, no dia imediato, ao Setor Jurídico, devidamente informado, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 41. Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente.

Art. 42. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 26 DE MAIO DE 2015.


Gilmar de Moura Ferreira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 011

ANEXO I

ORDEM	CARGO	VALOR
01	Cargo de Direção Administrativo do Legislativo Referencia CC-1	R\$ 2.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 012

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO - RA

ANEXO II

ITEM	TIPO DE DESPESA
I	Reposição de peças para veículos fora da sede do Município que estiver em trânsito
II	Serviços de pequenos reparos e consertos de veículos
III	Pequenos reparos e serviços em bens Imóveis
IV	Pequenos reparos e serviços em bens Móveis
V	Aquisição de material hidráulico, elétrico, fechaduras, telhas e demais matérias de construção para pequenos reparos e substituições em Bens Imóveis
VI	Alimentação e Cerimonial.
VII	Aquisição de Livros Técnicos, jornais, revistas e outras publicações
VIII	Reparos e conservação que não exceda os limites do artigo 4º do Projeto de Resolução
IX	Transporte (passagem aérea, rodoviária, frete)
X	Medicamentos de uso excepcional, urgente de uso restrito a ser justificado
XI	Alimentação, hospedagem quando a serviço do Município fora da sede do Município, sem concessão de diárias.
XII	Material de Informática e acessórios de informática
XIII	Combustíveis (álcool, gasolina óleo diesel e outros combustível), fora da sede do Município
XIV	Selos postais, sedex, telegramas
XV	Encadernações avulsas, cópias e artigos para escritórios, impressos e papelaria em quantidade restrita para uso imediato
XVI	Conservação e manutenção em geral (caracterizada a urgência)
XVII	Despesas extraordinárias e urgentes
XVIII	Reparo, conservação adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 013

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO - RA

ANEXO III

RESPONSÁVEL:			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			
VALOR (em \$ por extenso):			
JUSTIFICATIVA:			
DATA:	_____ Diretor do Poder Legislativo		
DATA:	_____ Presidente da Câmara Municipal		
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
PROJETO/ATIVIDADE:			
ELEMENTO:		BASE:	
DATA DO PAGAMENTO:	PRAZO APLICAÇÃO:	PARA	PRAZO PRESTAÇÃO CONTAS
Observações:			
DATA:	_____ REQUISITANTE		